



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI COMPLEMENTAR Nº 567/2003

Pedro Avelino/RN, 25 de setembro de 2003.

Cria a Guarda Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO** faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Pedro Avelino, corporação uniformizada e equipada destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Pedro Avelino, nos termos do Artigo 144 da Constituição Federal e do Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Pedro Avelino.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Pedro Avelino integra a estrutura administrativa do Município, e é vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com a seguinte competência:

- I. promover a vigilância de vias e logradouros públicos, fiscalizando a adequada utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de uso comum do povo;
- II. promover a vigilância dos prédios municipais, bem como das instalações e serviços públicos;
- III. promover a vigilância do patrimônio histórico-cultural do Município de Pedro Avelino e das áreas de preservação permanente, atuando na defesa da fauna e da flora e na proteção dos mananciais e recursos hídricos;
- IV. auxiliar a fiscalização do Poder Executivo Municipal no exercício do Poder de Polícia Militar;
- V. atuar na fiscalização de trânsito urbano;
- VI. colaborar com as tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, em auxílio à Polícia Militar;
- VII. colaborar na segurança pública, mediante convênio com o Estado e a União;
- VIII. prestar auxílio ao público e executar o serviço de patrulhamento escolar.

Art. 3º - Ficam criados os cargos constantes do anexo a esta Lei Complementar, nos qualificativos ali indicados.

Parágrafo 1º - O vencimento do cargo de provimento em comissão de Chefe da Guarda Municipal é o mesmo do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, definido na Lei Complementar Municipal nº 536, de 22 de janeiro de 2001.

Parágrafo 2º - O vencimento base do cargo efetivo de Guarda Municipal é fixado em duzentos e cinquenta reais (250,00).

Parágrafo 3º - O regime jurídico dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal é o Regime Estatutário, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 527, de 30 de outubro de 2000, revogando-se a relação jurídica com a Administração pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais de Pedro Avelino, aprovado pela Lei Municipal nº 533 de 13 de novembro de 2000.

Parágrafo 4º - Para provimento do cargo efetivo de Guarda Municipal é exigida a comprovação de conclusão do ensino fundamental.

Parágrafo 5º - Executada a hipótese prevista no Art. 4º, o provimento do cargo efetivo de Guarda Municipal se dá mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e de aprovação em exame de saúde e de aptidão física para exercícios das funções do cargo.

Art. 4º - Fica extinto o cargo efetivo de Vigilante, criado pela Lei Complementar Municipal nº 529 de 30 de outubro de 2000, e a transposição para este cargo a que se reporta a Matriz de Transposição constante do Anexo II da referida Lei Complementar é feita para cargo de Guarda Municipal, observada a escolaridade mínima exigida.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Edeclaiton Batista da Trindade
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI COMPLEMENTAR Nº 567/2003

ANEXO ÚNICO

CARGOS CRIADOS:

Cargo Efetivo

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Guarda Municipal	25	Conclusão do Ensino Fundamental

Cargo de Provimento em Comissão

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Chefe da Guarda Municipal	01	Conclusão do Ensino Fundamental